

MPPI



CGMP

Corregedoria Geral
do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 03/2022.

Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça no âmbito da condução dos Procedimentos de Investigação Criminal no sentido de se absterem de requisitar diligências investigatórias que já sejam de atribuição do Membro do Ministério Público conforme o art. 7º da Resolução nº 181 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como requisitarem inquéritos policiais, cujos fatos já estejam sendo apurados pelo Ministério Público.

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a solicitação da Polícia Civil que, mediante ofício, informou que está havendo a requisição de inquéritos policiais referentes a fatos apurados em procedimentos de investigação criminal em curso já instaurados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 181 do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre o Procedimento de Investigação Criminal, em seu art. 2º taxativamente explicita as linhas de atuação a serem tomadas pelo membro, não havendo a opção de requisição de inquérito policial no bojo de Procedimento Investigatório em aberto;

MPPI



CGMP

Corregedoria Geral
do Ministério Público

CONSIDERANDO que o Membro pode requisitar o auxílio da força policial para diligência que comprovadamente não possa realizar pessoalmente, conforme prevê art. 7º da Resolução 181 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento de atuação institucional, evitando-se dupla investigação, bem como perecimento da prova durante transcurso das investigações;

RECOMENDA aos Promotores de Justiça com atuação em matéria criminal que:

1. Na condução dos Procedimentos de Investigação Criminal, abstenham-se de requisitar inquéritos policiais durante seu transcurso, bem como busquem realizar as diligências pertinentes (art. 7º da Res. 181 do CNMP), podendo para tanto, solicitar apoio do CAOCRIM, GAECO ou GACEP, conforme seja a necessidade.

Registe-se. Publique-se.

Teresina, 18 outubro de 2022.

Lenir Gomes dos Santos Galvão
Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público